



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, situado à Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Município de Paverama, torna público para conhecimento **exclusivamente dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14)**, que no dia **17 de novembro de 2021, às 9 horas**, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, haverá abertura do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS USUÁRIOS DOS PROJETOS DO CRAS**, através do site www.portaldecompras.com.br, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Portaria nº 3.087/2011, da Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), do Decreto Municipal nº 482/2012 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 – DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA POR QUILOMETRO RODADO:

1.1 – O objeto desta licitação consiste na prestação de serviços de transporte de passageiros, dentre servidores, munícipes, usuários dos Projetos do CRAS (crianças, adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiências), conforme as especificações detalhadas abaixo, Termo de Referência, Memoriais Descritos dos itinerários (ANEXO II) e Planilhas de Custos (ANEXO VIII):

Item	Especificação do veículo	Valor de referência por quilômetro
1	TRANSPORTE PASSAGEIROS DENTRO DO RS - VEÍCULO 25 LUGARES – Prestação de serviços de transporte de passageiros, por quilômetro rodado, dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul, mediante prévia autorização e agendamento com o Centro de Referência e Assistência Social, através de veículo com capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) pessoas, incluindo o motorista, com ano de fabricação não inferior a 2001, devendo o mesmo estar em perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, de acordo com as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e exigências do DAER.	R\$ 6,61
2	TRANSPORTE PASSAGEIROS DENTRO DO RS - VEÍCULO 16 LUGARES Prestação de serviços de transporte de passageiros, por quilômetro rodado, dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul, mediante prévia autorização e	R\$ 3,25



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

agendamento com o Centro de Referência e Assistência Social, através de veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) pessoas, incluindo o motorista, com ano de fabricação não inferior a 2001, equipado com ar condicionado, devendo o mesmo estar em perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, de acordo com as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e exigências do DAER.	
--	--

1.3 – O objeto desta licitação deve ser cotado respeitando-se o que foi estipulado para cada item, não sendo necessário que a licitante cote preços para todos os itens que compõem o objeto do edital.

1.4 – O proponente deverá transportar os munícipes participantes dos projetos dos pontos fixos definidos no ANEXO II, de maneira que os mesmos cheguem aos locais determinados, antes do início das atividades e deverá transportá-los de volta para suas residências assim que estiverem liberados.

1.4.1 – O Motorista da empresa de transporte deverá responsabilizar-se por conduzir os deficientes físicos de suas residências até o veículo e deste para o local da realização do Projeto e vice-versa.

1.5 – Os veículos utilizados no transporte deverão possuir seguro total e contra terceiros, vistorias técnicas, indicação da qualificação dos condutores que irão executar o transporte, bem como cumprir as obrigações legais e atender todas as condições exigidas neste Edital.

1.6 – Serão admitidos somente veículos com menos de 20 (vinte) anos de fabricação, portanto na data da assinatura do contrato não poderão ser de ano inferior a 2001.

1.6.1 – Havendo prorrogação contratual de prazo, deverá ser observado que os veículos responsáveis pela realização do transporte não possuam ano de fabricação superior a 20 anos.

1.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverão estar em dia com suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais.

1.8 – A completa conservação e manutenção dos veículos, quando houver necessidade, serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

1.9 – O licitante vencedor deverá providenciar imediatamente outro veículo quando aquele colocado à disposição do Município, por qualquer motivo, não tiver condições de executar os serviços licitados, bem como, se houver a substituição do condutor, este deverá estar devidamente habilitado, bem como deverá ser informado ao Município sobre a substituição.

1.10 – Faz parte integrante do objeto desse edital, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Paverama/RS, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.11 – A prestação dos serviços de transporte obedecerá ao determinado pelo Centro de Referência e Assistência Social, podendo eventualmente haver necessidade de transporte fora itinerários estipulados no objeto do edital, quando solicitado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

1.12 – A Administração reserva-se o direito de não aceitar o(s) veículo (s) colocado (s) a disposição do Município, se este (s) não estiver de acordo com o estipulado no presente instrumento, bem como exigir a sua substituição, sem qualquer despesa adicional ao Município.

2 – DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO PRESENCIAL:

2.1 – A sessão presencial será realizada no dia 17/11/2021, com início às 9 horas, horário de Brasília/DF, na sede da Prefeitura Municipal de Paverama, na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS.

2.2 – Será utilizado o sistema Portal de Compras Públicas, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, que consiste em um apoio eletrônico que auxiliará pregoeiro e equipe de apoio, dando suporte e agilidade ao certame.

2.3 – O horário de encerramento da sessão presencial ficará a critério do Pregoeiro, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

2.4 – Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar credenciamento, conforme indicado no capítulo 5.

2.5 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão presencial na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente Edital.

3.2 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá nas penas previstas no Código Penal.

3.3 – Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações, Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, cidade de Paverama/RS, fone: (51) 3761-1044.

4 – DO CADASTRO:

4.1 – O cadastro dos licitantes poderá ser feito antecipadamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo qualquer dúvida que não for possível ser sanada no site, entrar em contato diretamente na central do portal, em Brasília/DF, pelo fone – (61) 3120-3737 ou 3003-5455.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.2 – Poderão participar da licitação todas as empresas que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco dos participantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

4.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

4.3.1 – Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3.2 – Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e

4.3.3 – Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1 – A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interessa da representada.

5.1.1 – A identificação será realizada exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou CNH ou, identidade profissional.

5.2 – A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.3.1 – Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

5.3.1.1 – Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

5.3.1.2 – Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

5.3.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

5.3.1.4 – Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.3.1.5 – Registro comercial, se empresa individual devidamente registrado e autenticado.

5.3.2 – Se representada por procurador, deverá apresentar:

5.3.2.1 – Instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

5.3.2.2 – Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3.3 – Em ambos os casos referidos nos subitens 5.3.2.1 e 5.3.2.2, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

5.4 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.5 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.6 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 5.1 a 5.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

5.7 – Junto do credenciamento deverá ser apresentada a comprovação fornecida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada) de que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, (para as MEIs, entregar documento equivalente).

5.7.1 – A Certidão Simplificada não poderá ter sido emitida no prazo maior do que 60 (sessenta) dias anteriores a abertura do Pregão.

6 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no capítulo 2 deste Edital.

6.2 – Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas participantes entregarão os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.

6.3 – O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”

“CNPJ DA PARTICIPANTE”

6.4 – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”

“CNPJ DA PARTICIPANTE”

6.5 – Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – concernente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente à Documentos de Habilitação.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

7.2 – Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

7.2.1 – Razão Social da licitante, nº do seu CNPJ, endereço completo, telefone para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;

7.2.2 – Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

7.2.3 – Cotação, com preço unitário por quilometro rodado, correspondente ao(s) veículo(s) indicado(s) no(s) item(s) 1.2 do Edital, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o item desconsiderando a terceira casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

7.2.4 – Declaração do licitante de possuir veículo apropriado para o objeto do edital e que se encontra em bom estado de conservação e em boas condições de funcionamento; com capacidade para transportar o número de passageiros limitados no objeto deste edital, conforme regras do Código Nacional de Transito.

7.2.5 – Planilha de custos de composição da proposta ofertada por itinerário;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.2.6 – Declaração de ciência e concordância de itinerários (Anexo VII);

7.2.7 – Dados bancários para pagamento, contendo nome da instituição financeira, agência e conta;

7.2.8 – Prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado; e

7.2.9 – Nome e assinatura do representante legal da empresa participante;

7.3 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: despesas com deslocamentos, alimentação, impostos, taxas e demais tributos incidentes na contratação e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

7.4 – Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

7.5 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.6 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

7.7 – O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO PARA POR ITEM**, considerando-se as demais por ordem crescente.

8.2 – Após a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, o valor da oferta de menor valor total e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.3 – Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

8.4 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 8.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), ficando excluído desse número o autor da melhor proposta, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.5 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

8.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.7 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

8.8 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.12 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.13 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

9 – HABILITAÇÃO:

9.1 – A habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio da empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

f) Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas a este Edital;

g) Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente. A apresentação deste documento poderá ser dispensada, caso a empresa licitante tenha apresentado tal documento junto ao credenciamento;

h) Alvará de localização e funcionamento da empresa e/com comprovante de validade;

i) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no Anexo III deste edital; e

j) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, conforme modelo constante no Anexo V deste edital.

9.2 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

9.3 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos no item 8.1 desse Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sessão em que foi declarada vencedora do certame.

9.3.1 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, a critério do Município, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada, e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3.2 – Ocorrendo a situação prevista no item 9.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

9.3.3 – O benefício de que trata o item 9.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.3.4 – A não regularização da documentação no prazo fixado no item 8.3 implicará na inabilitação do licitante.

9.4 – O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após este período, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

10 – DOS RECURSOS:

10.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, sob pena de decadência do direito de recorrer.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.1.1 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.2 – A licitante que manifestar a intenção de recurso, caso esse tenha sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias a partir da data da declaração do vencedor, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em prazo igual, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.1 – O prazo começará a contar do primeiro dia útil após a declaração do vencedor e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

10.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará decadência do direito de recurso, encaminhando-se o procedimento para homologação e adjudicação de seu objeto.

10.4 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

10.5 – Se o Pregoeiro não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, autoridade competente para julgá-lo.

10.6 – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Paverama/RS.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1 – Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

11.2 – A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que integra e pela Lei nº 8.666/93, com duração anual, podendo o mesmo ser prorrogado sempre por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Minuta que faz parte integrante deste Edital.

11.3 – A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pelo Pregoeiro. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Administração Municipal.

11.4 – Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a empresa vencedora assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de competência, desde que seja apresentada a nota fiscal e relatório contendo



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

informações quanto ao período de transporte, no mês anterior ao do pagamento, devidamente assinada pelo fiscal do contrato e o representante da empresa.

12.1.1 – Preferencialmente deverá ser apresentada a nota fiscal até o 3º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

12.2 – O valor a ser pago, equivalerá ao resultado da multiplicação do valor por quilômetro rodado pela quantidade de quilômetros efetivamente percorridos no decurso de um mês de transporte de passageiros.

12.3 – Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através de seu Secretário Municipal ou a quem este delegar as atribuições, responsável pela fiscalização desta licitação, bem como apresentação junto a Contabilidade, de todos os documentos necessários referentes ao mês de pagamento.

12.4 – A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

12.5 – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual referido no item 1.1.1. Após esse período os contratos poderão ser alterados em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/1993, podendo sofrer uma repactuação visando adequação dos preços aos novos preços praticados no mercado, e ainda poderá ser apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada (planilha de composição de preços).

12.6 – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 110.07.04.08.244.0029.2026.3.3.3.90.39.000000.0001 e 13929.07.05.08.244.0029.2026.3.3.3.90.39.000000.0001.

13 – DAS OBRIGAÇÕES:

13.1 – Constituem obrigações/responsabilidades do Licitante Vencedora:

13.1.1 – Responsabilizar-se pelo deslocamento dos passageiros objetos da presente licitação, durante todo o percurso de ida e retorno pelos itinerários determinados pelo Centro de Referência e Assistência Social.

13.1.2 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Paverama/RS.

13.1.3 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Paverama/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

13.2 – O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos da condição do capítulo 2.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 – Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

14.2 – O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

15. DAS PENALIDADES:

15.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar os materiais, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.3 – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Paverama, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Paverama.

15.4 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.5 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

15.6 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

15.7 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

15.8 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

15.9 – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

16. DO CONTRATO:

16.1 – A proponente vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, sendo inclusive condição para o mesmo:

16.1.1 – Quanto ao Veículo:

a) Apólice de seguro, nas seguintes coberturas mínimas:

- RC DC/DM Passageiros R\$ 634.743,00

- APP - Morte R\$ 52.895,25

- APP - Invalidez Permanente R\$ 52.895,25

- DMH - Despesa Medica Hospitalar R\$ 12.694,86

- RC Danos Morais R\$ 100.000,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- Danos Materiais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00
- Danos Corporais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00

b) Laudo de vistoria técnica conforme exigências do CTB e resoluções do CONTRAN, emitido por empresas autorizadas pelo INMETRO, assinado por profissional registrado no Órgão Competente, que ateste as perfeitas condições de uso e mecânica do veículo, bem como, as determinações ao CTB.

c) Comprovação de possuir em sua frota veículo compatível para transportar passageiros, DEVIDAMENTE REGULARIZADO e com ano de fabricação não inferior a 2001, em bom estado de conservação;

d) Possuir tacógrafo;

e) Possuir cinto de segurança em número igual à lotação do veículo;

f) Possuir pneus em condição de segurança.

16.1.2 – Quanto ao Condutor do veículo:

a) Ter idade superior a vinte e um anos;

b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média durante os últimos 12 (doze) meses;

d) Comprovação da aprovação em curso especializado para transporte coletivo, vigente à época da apresentação;

e) Apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal atual relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Folha Corrida).

16.1.3 – Os veículos utilizados no transporte deverão realizar vistorias periódicas, em estabelecimento creditado pelo INMETRO, conforme tabela abaixo:

a) Veículos com 3 anos de uso ou menos: uma vez por ano;

b) Veículos com 4 anos de uso ou mais: de seis em seis meses

16.2 – Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para contratação com a administração pública.

16.3 – Se as certidões exigidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições de suas respectivas ofertas, observando-se que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4 – A adjudicatária se obriga, nos termos do edital a:

a) Substituir ou reparar às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os veículos a serem utilizados na execução dos serviços estar em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade (que apresentarem problemas na utilização);



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado e, acima desse limite somente como resultado de acordo entre as partes.

16.5 – O Órgão se obriga, nos termos previstos neste edital a:

a) Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, nos termos, prazos, condições estabelecidas neste edital, através de servidor lotado no CRAS.

16.6 – A comprovação da execução dos serviços, inicialmente, dar-se-á pelo servidor Sr. MAURO FILIPE SILVA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, ou para quem delegar tal função.

17 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

17.1 – O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, telefone (51) 3761-1044 e e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – A licitante vencedora responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas, sociais e tributárias. E por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos. Responsabilizar-se-á ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude do fornecimento do objeto deste Edital.

18.1.1 – A empresa vencedora será obrigada a pagar seguro obrigatório para cobrir despesas em caso de acidentes, bem como todo e qualquer ônus acarretados a terceiros em função destes.

18.2 – Ao Município de Paverama fica reservado o direito de revogar a presente Licitação por conveniência administrativa, ou anular por vício de ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.

18.3 – A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.4 – Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida a interferência de pessoas estranhas ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Equipe, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

18.5 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em todas as fases do Pregão.

18.6 – Todas as propostas apresentadas, bem como a documentação que as acompanhe, tornar-se-ão propriedade da Prefeitura Municipal de Paverama/RS.

18.7 – Em caso de divergência entre o texto do Edital e o de seus anexos, prevalecerá o do Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

18.8 – As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos

18.9 – A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

- a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial; e
- b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

18.10 – Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, a juízo e critério da Prefeitura e segundo os termos da lei.

18.11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, obedecida à legislação em vigor.

18.12 – O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

19 – ANEXOS DO EDITAL:

- Anexo I – Minuta do Contrato;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;
- Anexo IV – Carta de Credenciamento do Representante;
- Anexo V – Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º Inciso XXXIII da C.F;
- Anexo VI – Modelo de proposta;
- Anexo VII – Declaração de conhecimento dos itinerários; e
- Anexo VIII – Planilha de Custos – Planilha do Microsoft Excel (.xlsx).

Paverama/RS, 28 de outubro de 2021.

FABIANO MERENCE BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 28 de outubro de 2021.

ALINE LUIZA KRÜGER

OAB/RS 66.190

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº

Que celebram entre si o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa, para prestação de serviços de transporte de passageiros.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Paverama, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, com sede em, CNPJ Nº, neste ato representado por....., simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme processo administrativo nº 3221/2021, licitação – modalidade Pregão Presencial nº 033/2021, regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO:

1.1 É objeto desta contratação a prestação de serviços de transporte de passageiros, dentre servidores, munícipes, usuários dos Projetos do CRAS (crianças, adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiências), de acordo com os itinerário(s) a seguir transcrito(s):

.....

1.2 – O proponente deverá transportar os munícipes participantes dos projetos dos pontos fixos definidos no ANEXO II, de maneira que os mesmos cheguem aos locais determinados, antes do início das atividades e deverá transportá-los de volta para suas residências assim que estiverem liberados.

1.2.1 – O Motorista da empresa de transporte deverá responsabilizar-se por conduzir os deficientes físicos de suas residências até o veículo e deste para o local da realização do Projeto e vice-versa.

1.3 – Os veículos utilizados no transporte deverão possuir seguro total e contra terceiros, vistorias técnicas, indicação da qualificação dos condutores que irão executar o transporte, bem como cumprir as obrigações legais e atender todas as condições exigidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.4 – A Contratada deverá estar em dia com suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais.

1.5 – A completa conservação e manutenção dos veículos, quando houver necessidade, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

1.6 – A Contratada deverá providenciar imediatamente outro veículo quando aquele colocado à disposição do Município, por qualquer motivo, não tiver condições de executar os serviços contratados, bem como, se houver a substituição do condutor, este deverá estar devidamente habilitado, bem como deverá ser informado ao Município sobre a substituição.

1.7 – Faz parte integrante do objeto deste contrato, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Paverama/RS, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

1.8 – A prestação dos serviços de transporte obedecerá ao determinado pelo Centro de Referência e Assistência Social, podendo eventualmente haver necessidade de transporte fora itinerários estipulados no objeto do edital, quando solicitado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

1.9 – A Administração reserva-se o direito de não aceitar o(s) veículo (s) colocado (s) a disposição do Município, se este(s) não estiver(em) de acordo com o estipulado no presente instrumento, bem como exigir a sua substituição, sem qualquer despesa adicional ao Município.

II - DO PRAZO:

2.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, com amparo nas disposições do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com início no dia

2.2 Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice oficial da URM.

III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de R\$ (.....), por quilômetro rodado realizado.

3.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até dez dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:

3.2.1 – Relatório GEFIP, contendo os nomes de todos os empregados contratados, que atuaram na prestação dos serviços;

3.2.2 – Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias;

3.2.3 – Certidão de regularidade do FGTS; e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.2.4 – Guias do INSS devidamente pagas, do mês de competência anterior ao do pagamento da fatura.

3.3 Junto com a nota fiscal da prestação de serviços, deverá ser apresentado relatório da quilometragem realizada, no qual conste a data, horário e itinerário realizado, de acordo com a presente pactuação, referente ao período do mês objeto de cobrança, o qual deverá ser certificado/vistado pelo fiscal do contrato.

3.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.6 – Fica a Secretaria da Saúde e Assistência Social, através de seu Secretário Municipal ou a quem este delegar a função, responsável pela fiscalização do objeto da contratação, bem como apresentação junto a Contabilidade, de todos os documentos necessários referentes ao mês de pagamento.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta das seguintes rubricas: 110.07.04.08.244.0029.2026.3.3.3.90.39.000000.0001 e 13929.07.05.08.244.0029.2026.3.3.3.90.39.000000.0001.

CLÁUSULA V - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

5.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.3 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5 – A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VI - DAS MULTAS:

6.1 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

6.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a Contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços; e
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.3 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

6.4 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.5 – A contratada terá o limite de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

6.6 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por 12 (doze), mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

- a) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- b) executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- c) permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

d) executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos; e

e) constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.2 – Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

8.3 – Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

8.4 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A Contratada prestará os serviços em local apropriado, em sua sede, devendo observar todos os procedimentos legais cabíveis e exigíveis na legislação vigente, no cuidado com os internados.

9.2 – Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município de Paverama, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das demais sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93.

9.3 – Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município de Paverama.

9.4 – Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através da Sr. MAURO FILIPE SILVA DE OLIVEIRA, no objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

10.3 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, Fiscal,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 – É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paverama, RS,

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENGE BRANDÃO
PREFEITO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

CPF nº _____._____._____-____

CPF nº _____._____._____-____

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

1 – Itens:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ITEM 01 – TRANSPORTE PASSAGEIROS DENTRO DO RS - VEÍCULO 25 LUGARES

Prestação de serviços de transporte de passageiros, por quilômetro rodado, dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul, mediante prévia autorização e agendamento com o Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através de veículo com capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) pessoas, incluindo o motorista, com ano de fabricação não inferior a 2001, devendo o mesmo estar em perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, de acordo com as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e exigências do DAER.

- a) A empresa deverá realizar viagens de ida e volta, previamente agendadas, com roteiros, horários de saída, previsão de retorno e lista de passageiros fornecidos pela Secretaria Municipal demandante;
- b) A empresa licitante vencedora deverá realizar até o limite máximo de 1.025 (um mil e vinte e cinco) quilômetros rodados por mês;
- c) O veículo deverá estar disponível diariamente, porém será requisitado mediante necessidade e autorização da Secretaria Municipal demandante.

ITEM 02 - TRANSPORTE PASSAGEIROS DENTRO DO RS - VEÍCULO 16 LUGARES

Prestação de serviços de transporte de passageiros, por quilômetro rodado, dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul, mediante prévia autorização e agendamento com o Setor de Compras, através de veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) pessoas, incluindo o motorista, com ano de fabricação não inferior a 2001, equipado com ar condicionado, devendo o mesmo estar em perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, de acordo com as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e exigências do DAER.

- a) A empresa deverá realizar viagens de ida e volta, previamente agendadas, com roteiros, horários de saída, previsão de retorno e lista de passageiros fornecidos pela Secretaria Municipal demandante;
- b) A empresa licitante vencedora deverá realizar até o limite máximo de 530 (quinhentos e trinta) quilômetros rodados por mês;
- c) O veículo deverá estar disponível diariamente, porém será requisitado mediante necessidade e autorização da Secretaria Municipal demandante.

2 – Condições

2.1 – Os veículos deverão estar disponíveis diariamente, porém serão requisitados pela Secretaria demandante, conforme necessidade e agendamento de no mínimo um dia de antecedência.

2.2 – Antes e após cada viagem todos os veículos deverão ser perfeitamente higienizados e descontaminados, seguindo as Normas, Leis, Decretos ou Orientações vigentes do Ministério da Saúde e Vigilância em Saúde quanto ao combate ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como das demais infecções virais e bacterianas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3 – Os veículos utilizados no transporte, objeto deste certame, deverão atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:

- a) registro como veículo de passageiros;
- b) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- c) cintos de segurança adequado e em número igual à lotação;
- d) possuir laudo de vistoria técnica conforme exigências do CTB e resoluções do CONTRAN, emitido por empresas autorizadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), devidamente assinado por engenheiro responsável;
- e) alarme de marcha ré;
- f) serão admitidos somente veículos fabricados nos anos mínimos solicitados para cada item;
- g) os veículos utilizados no transporte de passageiros, deverão possuir seguro para todos os seus passageiros e tripulantes, nas seguintes coberturas mínimas:
 - RC DC/DM Passageiros R\$ 634.743,00
 - APP - Morte R\$ 52.895,25
 - APP - Invalidez Permanente R\$ 52.895,25
 - DMH - Despesa Medica Hospitalar R\$ 12.694,86
 - RC Danos Morais R\$ 100.000,00
 - Danos Materiais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00
 - Danos Corporais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00

2.4 – Durante o prazo de vigência contratual, todos os veículos poderão, a qualquer momento, serem submetidos à instalação, por parte do Município de Paverama, de equipamentos de rastreamento e monitoramento, visando fiscalizar a execução dos serviços;

2.5 – Os motoristas dos veículos deverão atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:

- a) ter idade superior a vinte e um anos;
- b) possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado para transporte de passageiros / transporte coletivo, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão/autorização, conforme art. 329 do CTB;
- f) cumprir toda e qualquer Norma, Lei, Decreto ou Orientação do Ministério da Saúde, Estado, Município e Vigilância em Saúde, vigentes quanto ao uso de máscaras, higienização das mãos



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

e veículos e demais exigências quanto aos cuidados necessário em virtude da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

2.6 – As empresas deverão:

- a) possuir, no mínimo, dois números de telefone para contato, um na sede da empresa e outro móvel celular no veículo, em poder do motorista;
- b) estar em dia com suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais;
- c) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, sendo que a subcontratação somente será permitida em caso de quebra ou estrago do veículo, porém atendendo as mesmas condições contratuais do veículo substituído, sendo que esta deverá ser comunicada à Secretaria de demandante o mais breve possível;
- d) cumprir toda e qualquer Norma, Lei, Decreto ou Orientação do Ministério da Saúde, Estado, Município e Vigilância em Saúde, vigentes referentes ao uso de máscaras, higienização das mãos e veículos e demais exigências quanto aos cuidados necessário em virtude da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);
- e) contratar motoristas conforme as determinações da CLT e do sindicato da categoria, sendo que sempre deverão ser atendidas todas as disposições da legislação trabalhista, previdenciária e sindical da categoria, tais como o pagamento de horas extras, adicional noturno e demais direitos trabalhistas;
- f) durante o prazo de vigência da Contrato, a qualquer momento, a Prefeitura Municipal de Paverama, poderá requerer ou submeter os motoristas à avaliação de sua saúde física e mental, visando garantir a segurança da prestação deste serviço;
- g) apresentar no ato da contratação todos os documentos necessários à execução deste serviço, rigorosamente em dia, sendo eles:
 - I. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). Nos casos, em que os veículos forem sublocados, será necessária a apresentação do contrato de comodato ou sublocação;
 - II. Comprovante de pagamento do seguro obrigatório;
 - III. Apólice do seguro adicional e comprovantes de pagamento das parcelas já vencidas;
 - IV. Laudo de vistoria técnica, assinado por engenheiro cadastrado no respectivo conselho de classe;
 - V. Carteira nacional de habilitação D ou E;
 - VI. Certidão negativa de infração grave ou gravíssima, ou de reincidência em infrações médias durante os 12 últimos meses;
 - VII. Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada entre a empresa e seus empregados (motoristas);
 - VIII. Nos casos em que os motoristas e monitores forem sócios da empresa, esta deverá apresentar o contrato social e a última alteração contratual.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3 – Itinerários de transporte com os preços máximos por quilômetro:

1) ITINERÁRIO I – Saída do CRAS, seguindo pela Rodovia VRS 835, seguindo pelo Bairro Morro Bonito, entrando pelo Sérgio do Hugo em direção a Cabriúva, saindo pela Estrada Geral do Geraldo, seguindo pela Rodovia VRS 835 até a morada do Sr. Romeu, retornando até o Ginásio Municipal de Boa Esperança (União), retornando pelo mesmo trajeto após término das atividades.

Desenvolvimento de atividade de esporte (modalidade cambio) na localidade de Boa Esperança:

Dia da semana: Quinta-feira.

Quilometragem Média Diária: 64 km.

Veículo com lotação de 25 pessoas.

2) ITINERÁRIO II – Saída seguindo pela Boa Esperança, passando pela estrada Vilas Rica, em direção a Bom Jardim, Posto do Rosinha, retornando pela BR386, passando pelo pedágio, entrando no acesso principal (TANAC), seguindo a VRS 835, entrando na estrada em direção a Cabriúva e indo até a morada do Sr Homero, retornando pela mesma estrada até o ginásio da Boa Esperança (União), retornando pelo mesmo trajeto no final das atividades.

Desenvolvimento de atividade de ginástica na localidade de Boa Esperança:

Dia da semana: Quinta-feira.

Quilometragem Média Diária: 67 km com dois registros de pedágio.

Veículo com lotação de 15 pessoas.

3) ITINERÁRIO III – Saída do centro, seguindo até a Fazenda São José (Mercado ILDAJA), retornando pela estrada Vitor Luís Jantsch, seguindo até o Morro dos Belos, até a morada da Ângela, retornando pela Cidade Baixa, seguindo até o Centro, seguindo até a Boa Esperança, na casa da Daniela Diersmann, retornando pela VRS 835, embarcando o Gilmar, passando pela casa da Joice e subindo no Pinguinho, seguindo até o CRAS. Retorno após as atividades pelo trajeto inverso.

Desenvolvimento de atividades com Pessoas com Deficiência PCDs na sede do CRAS:

Dia da semana: Sexta-feira.

Quilometragem Média Diária: 84 km.

Veículo com lotação de 16 pessoas.

4) ITINERÁRIO IV – Saída do centro em direção a Cidade Baixa, entrando no Eli O. Bittencourt, na Estrada do 12, seguindo até a caixa d'água, retornando até a casa da Iria Azevedo, entrando na estrada em direção ao Canta Galo por 2 km, retornando pela Estrada do 12, seguindo



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

até a antiga fábrica de leite, retornando pela Cidade Baixa até o Centro Evangélico. Retorno após as atividades pelo mesmo trajeto.

Desenvolvimento de atividade de ginástica no Bairro Centro e Cidade Baixa:

Dia da semana: Sexta-feira.

Quilometragem Média Diária: 54 km.

Veículo com lotação de 16 pessoas.

5) ITINERÁRIO V – Saída do Centro, seguindo a VRS 835, até a propriedade do Sr Edson Eggers, retornando pelo Morro Bonito, seguindo para o Morro Azul pela estrada geral, até a morada do Sr Hélio (Régis), no Canto dos Feyh, retornando até o Centro, seguindo até o Centro Evangélico. Retorno após as atividades pelo trajeto inverso.

Desenvolvimento de atividade de ginástica no Bairro Centro, Morro Bonito e Morro Azul:

Dia da semana: Sexta-feira.

Quilometragem Média Diária: 42 km.

Veículo com lotação de 25 pessoas.

4 - Total de quilômetros estimados por veículo:

Item	Especificação do veículo	Km por Semana	Mês com 4 Semanas	Mês com 5 Semanas
1	Veículo tipo micro-ônibus com lotação mínima de 25 passageiros (24 + 1), com motorista e veículo de no máximo de 20 (vinte) anos de uso.	106 km	424 km	530 km
2	Veículo tipo van com lotação de 16 passageiros (15 + 1), com motorista, equipado com ar condicionado e veículo de no máximo de 20 (vinte) anos de uso.	205 km	820 km	1.025 km

ANEXO III

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, sediada _____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Paverama,.....

nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ

ANEXO IV

Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 033/2021, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº. _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal
(Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS

REF.: Edital de Licitação Pública Modalidade Pregão Presencial nº 033/2021 Tipo menor preço por item

DECLARAÇÃO

A....., inscrito no CNPJ nº:, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. SSP..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2021

CARTA-PROPOSTA

À Prefeitura do Município de Paverama

Ref.: Pregão Presencial nº 033/2021 - Comissão de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos serviços abaixo discriminados, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Item	Especificação do veículo	Valor por quilômetro rodado
1	Veículo tipo micro-ônibus com lotação mínima de 25 passageiros (24 + 1), com motorista e veículo de no máximo de 20 (vinte) anos de uso.	
2	Veículo tipo van com lotação de 16 passageiros (15 + 1), com motorista, equipado com ar condicionado e veículo de no máximo de 20 (vinte) anos de uso.	

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS: A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO: Deverá ser cotado, preço por quilômetro

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2 - Os preços propostos acima contemplam todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

ANEXO VII

Declaração de conhecimento dos itinerários

A empresa declara para os devidos fins, ter visitado os percursos de interesse da empresa, referentes ao objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento das condições locais.

Local.....

Responsável pela empresa

Obs: As licitantes deverão apresentar este modelo, devidamente preenchido.

ANEXO VIII

Anexo VIII – Planilha de Custos – Planilha do Microsoft Excel (.xlsx).
(Arquivo em anexo ao edital)